



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 056/2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 050/2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontão – RS para o Exercício Financeiro de 2023 e Anexos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 47.859.500,00 (Quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4.º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 47.859.500,00 (Quarenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.229.500,00 (Quarenta Milhões, Duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais),

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.630.000,00 (Sete milhões, seiscentos e trinta mil reais).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	1 – RECEITAS CORRENTES	50.873.500,00
1100.00.00	Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.448.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.300.000,00

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 21/12/2022



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



1300.00.00	Receita Patrimonial	4.484.500,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	714.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	40.552.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	375.000,00
2000.00.00	2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.008.500,00
2100.00.00	Operações de Crédito Internas	
2200.00.00	Alienação de Bens	400.000,00
2300.00.00	Amortização Empréstimos	12.500,00
2400.00.00	Transferências de Capital	596.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	
7000.00.00	7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.140.000,00
7100.00.00	Receita de Contribuições - Intraorç.	2.140.000,00
9000.00.00	9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.162.500,00
	
	TOTAL	47.859.500,00

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	GRUPO DE DESPESA	RECURSOS
		LIVRES
3000.00.00	3. DESPESAS CORRENTES	38.872.100,00
3100.00.00	3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.885.500,00
3200.00.00	3.2 - Juros e Encargos da Dívida	230.000,00
3300.00.00	3.3 - Outras Despesas Correntes	17.756.600,00
4000.00.00	4. DESPESAS DE CAPITAL	5.077.400,00
4100.00.00	4.1 - Investimentos	4.376.400,00
4200.00.00	4.2 - Inversões Financeiras	101.000,00
4300.00.00	4.3 - Amortização da Dívida	600.000,00
9900.00.00	9.9 - Reserva de Contingência	1.000.000,00
9900.00.00	9.9 - Reserva de Contingência do RPPS	2.910.000,00
	TOTAL	47.859.500,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1726/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (fixo) / (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 21 de julho de 2022



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1281/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte e cinco por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas dentro de um mesmo projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26 da Lei nº 1281/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Av. Julio de Matilhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0059 / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpon tao.com.br

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 21 de julho de 2022



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 11 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 1281/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

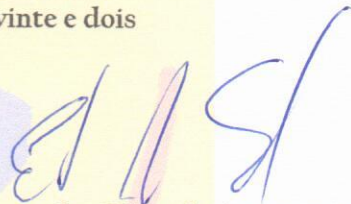
Parágrafo Único - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Fica automaticamente atualizados os quadros e valores das ações e dos Projetos e atividades previstas na Lei Municipal nº 1210/2021 de 17/09/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, bem como da Lei Municipal nº 1281/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois


Vereador Eduardo Antônio Sereta,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 21 de 12 de 2022

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (FIXO) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br